



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Inclui o art. 4º-A na Lei 10.956, de 31 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento três áreas de terrenos urbanas pela execução das obras do Parque Piraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 4º-A na Lei nº 10.956, de 31 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento três áreas de terrenos urbanas pela execução das obras do Parque Piraí, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. As despesas de escrituração e registro das áreas correrão por conta do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 097/2022

Expediente nº 20402/2019

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que inclui o art. 4º-A na Lei nº 10.956, de 31 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento três áreas de terrenos urbanas pela execução das obras do Parque Piraí.

A alteração ora proposta visa corrigir equívoco não percebido à época do encaminhamento do Projeto de Lei. Contudo, agora, no decorrer dos procedimentos administrativos posteriores à sanção da Lei nº 10.956/2019 e conclusão da obra, percebeu-se a ausência de artigo que defina o Município como responsável pelos custos de escrituração e registro das áreas.

O novo art. 4º-A trará à responsabilidade do Município o custeio de todas as despesas de escrituração e registro das áreas envolvidas na dação em pagamento autorizada pela Lei nº 10.956/2019.

Cabe destacar que, com a inclusão do art. 4º-A, fica evidenciado o interesse público e o atendimento da Lei nº 10.956/2019, ou seja, que os imóveis propostos para a dação em pagamento em troca da execução das obras do Parque Piraí possam ser transferidos ao vencedor do processo licitatório sem acarretar ônus.

Diante das argumentações expostas e para que se possam concluir os trâmites administrativos relacionados ao processo de permuta, solicitamos a apreciação da presente proposta por essa Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 09 DE AGOSTO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**